

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°003/2025

Pelo presente termo de contrato de locação de imóvel, que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.774.751/0001-93, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. CRISTIAN CARVALHO ANTUNES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Nelson de Lima Costa, nº 30, Estrela Dalva, Minas Gerais, portador da cédula de identidade nº MG 13207955 IFPRJ e do CPF nº 050.968.676-17, doravante denominada LOCATÁRIA e, de outro lado GIANE COSTA DE SOUZA WASEM, brasileira, portadora da cédula de identidade nº MG-3524829 PCMG, inscrita no CPF sob o nº 701.215.326-15, doravante denominada LOCADORA, em face do presente contrato de locação de imóvel para atender as finalidades precípuas da Câmara Municipal de Estrela Dalva, amparado no inciso X, do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, estabelecem entre si, as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade a locação do imóvel situado na Rua Lauro Barbosa, nº 12, Centro, nesta cidade de Estrela Dalva, Minas Gerais.

Parágrafo Único: A locação destina-se à finalidade precípua de instalação e funcionamento da sede da Câmara Municipal de Estrela Dalva-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DE LOCAÇÃO: O valor de locação do imóvel descrito na cláusula primeira será de R\$3143,10 (TRÊS MIL E CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS) a ser pago em três parcelas mensais no valor de R\$1.047,70 (MIL E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) cada, a serem pagos impreterivelmente até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: o contrato entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2025 e terá seu prazo de vigência expirado em data de 31 de março de 2025.

CLÁUSULA QUARTA: DOS REAJUSTES: O presente contrato será reajustado anualmente com base na variação do IMPC de 2024 de 4,77.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido com base no disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em especial o disposto nos Art. 78 e 79 da referida lei.

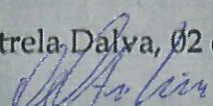
CLÁUSULA SEXTA: DAS TAXAS E IMPOSTOS: Será de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento das taxas de luz, água e demais encargos.

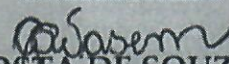
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato será regido no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as despesas decorrentes desse contrato de locação serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Estrela Dalva.

As partes elegem o foro da Comarca de Pirapetinga, Minas Gerais, para diminuir dúvidas decorrentes deste contrato.

Por estarem justas e acordadas, as partes, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, ratificando a integralidade das cláusulas que o compõem.

Estrela Dalva, 02 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
LOCATÁRIA


GIANE COSTA DE SOUZA WASEM
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1:  _____

TESTEMUNHA 2: _____